

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 11/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 76.335. - Processo nº. E-04/226347/2017.- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.147. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 13/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 75.868. - Processo nº. E-04/006/174/2018.- Recorrente: TRANSBRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da Decisão de 1ª Instância, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.070. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. Configura flagrante prejuízo ao direito de defesa quando não se providencia a juntada aos autos de manifestação tempestivamente protocolada pelo sujeito passivo após tomar ciência de resposta da fiscalização à diligência determinada pelo órgão julgador. É nula a decisão proferida sem que os julgadores tomem conhecimento da aludida manifestação por caracterizar clara afronta ao contraditório. Inteligência do art. 48, II, do Decreto n. 2.473/79. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Os autos devem retornar à Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 19/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 74.077. - Processo nº. E-04/211/1899/2018. - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Bruno Velloso Durão, que negava provimento ao recurso. - Acórdão nº. 19.012. - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Adequada a aplicação da multa prevista no art. 62-C, XIII, item 1, da Lei 2657/96, com redação da Lei 6357/12. Isso porque não há como considerar a matéria em questão como sujeita à penalidade específica estabelecida nos incisos III ou V do artigo 62-C da Lei 2657/96 com redação da lei 6357/12. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 24/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 72.335. - Processo nº. E-04/040/470/2014. - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Bruno Velloso Durão, que negava provimento ao recurso. - Acórdão nº. 19.018. - EMENTA: Recorrente se viu forçado a adotar o procedimento de cobrar o brindeado à parte do fornecimento de alimentação por determinação expressa do Ministério Público Estadual, para que fossem evitadas possíveis punições pela suposta prática de "venda casada", proibida pelo Código de Defesa do Consumidor. Assim, não estaria comprovada, no caso, a ocorrência de intuito comercial em tais operações que pudessem justificar a imputação de descumprimento do regime especial de recolhimento do ICMS ao ora recorrente. DADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 24/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 74.564. - Processo nº. E-04/211/1471/2019. - Recorrente: KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.019. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Fica evidente que, no presente caso, ocorreu mero erro material no voto do relator, o qual se confunde no final do seu voto "negando seguimento à impugnação". Tanto é assim, que fora analisado o mérito da impugnação, o que, a toda evidência, não teria sido feito na hipótese de negativa de seguimento. Tal erro, entretanto, não vicia a decisão, que é clara no sentido da procedência total do auto de infração e consequente desprovisionamento da impugnação, não se enquadrando em qualquer hipótese de nulidade constante no art. 48 do Decreto nº. 2.473/1979 (Processo Administrativo-Tributário). PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, o recorrente se utilizou das GLMÉS falsificadas a seu favor, não havendo, portanto, a possibilidade de excluir-lo da penalidade pecuniária exigida no bojo deste auto de infração. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 19/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 75.164. - Processo nº. E04/211/14896/2019. - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Bruno Velloso Durão, que negava provimento ao recurso. - Acórdão nº. 19.008. - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Adequada a aplicação da multa prevista no

art. 62-C, XIII, item 1, da Lei 2657/96, com redação da Lei 6357/12. Isso porque não há como considerar a matéria em questão como sujeita à penalidade específica estabelecida nos incisos III ou V do artigo 62-C da Lei 2657/96 com redação da lei 6357/12. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.

Recurso nºs. 74.070, 74.075 e 74.076. - Processos nºs. E04/211/626/2019, E-04/211/298/2019 e E-04/211/622/2019. - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Bruno Velloso Durão, que negava provimento ao recurso. - Acórdãos nºs. 19.009, 19.010 e 19.011. - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Adequada a aplicação da multa prevista no art. 62-C, XIII, item 1, da Lei 2657/96, com redação da Lei 6357/12. Isso porque não há como considerar a matéria em questão como sujeita à penalidade específica estabelecida nos incisos III ou V do artigo 62-C da Lei 2657/96 com redação da lei 6357/12. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 14/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 76.114. - Processo nº. E-04/041/528/2016.- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: THEREZINHA COELHO SIMÕES. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.110. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 75.666. - Processo nº. E-04/211/17505/2019.- Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: QUANTA CENTRO DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO LTDA. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Velloso Durão, designado redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Fábica Trope de Alcântara (Relatora) e Ricardo Nunes Ramos, que negavam provimento ao recurso. - Acórdão nº. 19.111. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 18/03/2019**

Recurso nº. 71.622. - Processo nº. E-04/044/229/2017. - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, suscitada pela Recorrente. Vencido o Conselheiro Rubens Nora Chammass, que rejeitava. No mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo, designada redatora do acórdão. Vencidos os Conselheiros Fábica Trope de Alcântara e Rubens Nora Chammass, que rejeitavam. - Acórdão nº. 18.137. - EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é aquele previsto no art. 150, § 4º, do CTN. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. DIREITO AO CRÉDITO. BENS UTILIZADOS PARA ACONDICIONAR MERCADORIAS. INSUMOS. Os pallets utilizados para a preservação das características das mercadorias durante o transporte configuram-se como insumos e, por conseguinte, geram direito ao crédito. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 20/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 75.893. - Processo nº. E-04/211/015776/2019.- Recorrente: SINAMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.121. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Multa formal. Descumprimento de obrigação acessória. Auto de infração cujo relato informa ter sido aplicada penalidade por transportar mercadoria desacompanhada de DAMDFE válido, uma vez ter sido verificado pelos Auditores Fiscais, no Posto Fiscal de Levy Gasparian, encontrava-se na condição de encerrado. Dispositivos legais mencionados que se referem à falta de emissão do DAMDFE, e não de sua apresentação ao fisco. Comprovada a emissão do documento. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 21/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 76.221. - Processo nº. E-04/211/022420/2019.- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: REDEPLAST INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.125. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 27/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 76.347. - Processo nº. E-04/029/000445/2018.- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PARA-BRISA KI-VI-DRÃO LTDA. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.128. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 03/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 74.738. - Processo nº. E-04/211/000808/2019. - Recorrente: WID LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - Interessada: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão. - DECISÃO: Por unanimidade de voto, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.131. - EMENTA: ICMS. MERCADORIAS EM TRÂNSITO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO. Considera-se inidôneo, em relação à segunda operação, o documento fiscal que já tiver sido utilizado para acobertar operação anterior de circulação de mercadorias, nos termos do art. 24, inciso XIII, do Livro VI do RICMS/00, com a redação dada pelo Decreto n. 44.584/14. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 04/11/2019**

Recurso nº. 74.024. - Processo nº. E-04/035/100148/2018. - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de legitimidade passiva, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.585. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Foram observados no lançamento os artigos 221 do Decreto-lei n.º 05/1975 - CTE, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 343/1977, e 74 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do artigo 225 do Decreto-lei n.º 05/1975, nem dos incisos do artigo 48 do Decreto n.º 2.473/1979. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74 do Decreto n.º 2.473/1979, não havendo que se falar em nulidade do lançamento. ICMS, FECP E MULTA - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA COMPETENTE PARA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO. Em operação de importação de mercadoria ou bem o sujeito ativo da relação jurídico-tributária competente para exigência do tributo devido é a unidade federativa onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do importador (destinatário final) e não aquele onde ocorrer o desembaraço aduaneiro da mercadoria ou a sua entrada em estabelecimento de empresa que atue como mera intermediária na operação, ex vi do disposto pelo artigo 155, § 2.º, inciso IX, alínea "a", da Constituição Federal, e artigo 30, inciso I, alínea "d", "d.1.", "d.1.3", da Lei n.º 2.657/1996, com a redação dada pela Lei n.º 4.383/2004. É inconteste que as mercadorias em questão estavam destinadas, mesmo antes do início do processo de importação, a estabelecimento situado em território fluminense, o que torna o ICMS incidente na operação devido a este Estado. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 04/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 76.148. - Processo nº. E-04/211/006520/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Interessada: J. ARAÚJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.134. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 76.149. - Processo nº. E-04/211/015162/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Interessada ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.135. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 76.185. - Processo nº. E-04/211/023186/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Interessada: SANDLER COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.136. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 76.141. - Processo nº. E-04/211/021380/2019.- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Interessada: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.137. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 09/12/2019**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº. 73.379. - Processo nº. E-04/044/151/2017. - Recorrente: INBRANDS S/A. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 18.370. - EMENTA: ICMS. ENTRADA DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDA. Pelo procedimento adotado pelo fiscal atuante não é possível se aplicar a presunção de que as mercadorias, cujas entradas não foram escrituradas, teriam saído sem emissão de documento fiscal, o que justificaria, então, a cobrança do imposto. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 07/07/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.